



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964
administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 850, de 23 de setembro de 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com alimentação e adota outras providências".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com alimentação nos seguintes casos:

- I** – estagiários não remunerados;
- II** – pacientes e acompanhantes internados junto ao pronto atendimento;
- III** – profissionais contratados de forma esporádica desde que expressamente autorizados pelos respectivos secretários;
- IV** – voluntários em Ações Globais e outras companhias de interesse e relevância social.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 531/2005 de 15 de março de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 23 de setembro de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 23/09/2009.

Data de Publicação